

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nº 48000.000516/2008-46 e nº 48000.000912/2010-98, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jirau e UHE Santo Antônio, na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A validade e eficácia dos montantes de garantia física de energia da UHE Jirau e da UHE Santo Antônio, definidos no Anexo, dependem da manutenção das condições estabelecidas na Autorização Especial nº 10/2017-1ª Retificação, de 23 de fevereiro de 2017, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. Caso a UHE Santo Antônio opere seu reservatório nas condições estabelecidas no Despacho ANEEL nº [2.075](#), de 25 de junho de 2013, as garantias físicas de energia da UHE Santo Antônio e UHE Jirau retornam aos valores estabelecidos na Portaria SPE/MME nº [94](#), de 4 de novembro de 2013, e na Portaria SPE/MME nº [337](#), de 10 de novembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.07.2017, seção 1, p. 157, v. 154, n. 142.

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE JIRAU E UHE SANTO ANTÔNIO

Usina Hidrelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Vigente (MWmed)	Variação de Garantia Física de Energia (MWmed)	Garantia Física de Energia Nova (MWmed)
UHE Jirau	UHE.PH.RO.029736-4.01	Madeira	RO	50	30	3.750,0	2.205,1	7,5	2.212,6
UHE Santo Antônio	UHE.PH.RO.029707-0.01	Madeira	RO	50	33	3.568,0	2.424,2	-96,1	2.328,1